



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARIA LEITE DE MACEDO, MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epn/validaDoc.seam> Código do documento: b199cf5e-1987-4353-b5cf-516397a597

# ITEM - 22

**Decreto ou outro(s) instrumento(s) normativo(s) de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).**

Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023



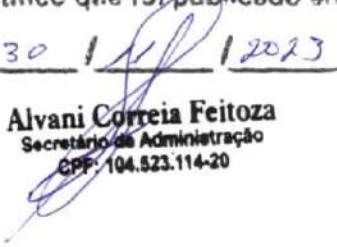


## DECRETO N° 80/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

### CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

30 / 11 / 2023

  
**Alvani Correia Feitoza**  
Secretário de Administração  
CPF: 104.523.114-20

**DISPÕE** **SOBRE**  
**CONTINGENCIAMENTO** **DE**  
**DESPESAS E PROCEDIMENTOS**  
**CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS,**  
**FINANCEIROS** **E**  
**ADMINISTRATIVOS** **PARA**  
**FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE**  
**2023, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, e das demais legislações pertinentes:

**CONSIDERANDO** que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem situações excepcionais;

**CONSIDERANDO** que está em plena vigência o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de limitar despesas não com situações excepcionais, para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

### DECRETA:

  
**José Maria Leite de Macedo**  
PREFEITO



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Dos Procedimentos

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustação de receitas, até o final do exercício; e,

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

#### Seção II

##### Da Geração de Despesas e da Licitação

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 20 de dezembro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto das despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**§ 1º** As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesas.

**Art. 3º** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

**§ 1º** Será feita prorrogação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO



**§ 2º** As programações físicas serão apresentadas e apreciadas e aprovadas até o dia 20 de dezembro de 2023.

**§ 3º** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**Art. 4º** Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A comissão especial de que trata o caput deste artigo composta de pelo menos 3 (três) membros.

**Art. 5º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesas após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I**

#### **Dos Empenhos**

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 20 de dezembro de 2023, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações.

I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados; e,

V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

*José Maria Leite de Macedo*  
**PREFEITO**

### **Seção II** **Da Liquidação e Do Pagamento**



**Art. 7º** A partir do 20º dia útil do mês de dezembro de 2023, o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo.

- I – autorização para realização da despesa;
- II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III – autorização para emissão da nota de empenho;
- IV – instrumento de contrato;
- V – documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesas; e,
- VII – autorização para pagamento.

**Art. 8º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

**Art. 9º** Respeitadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

**§ 1º** A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação de despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

**§ 2º** Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 29 de dezembro de 2023.

**§ 3º** Os valores residuais dos empenhos estimados serão anulados após a última liquidação.

### Seção III

#### Da Dívida Pública

José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02  
[www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br) | Facebook/Instagram: CupiraOficial



**Art. 10.** Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazo, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à NEOENERGIA, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

#### **Seção IV** **Dos Inventários**

**Art. 11.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 12.** Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagar integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade para seu cumprimento.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de novembro de 2023.

*Jose Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO  
**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**  
Prefeito do Município de Cupira/PE